



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00260/2011**
PROCESSO TC/MS : 7023/2008
PROTOCOLO : 915649
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE : NELSON CINTRA RIBEIRO
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2008
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : OLIVEIRA SEGURANCA LTDA
PROCEDIMENTO : PREGÃO 002/2008
LICITATÓRIO
OBJETO DA : CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONTRATAÇÃO : SERVICOS DE VIGILANCIA DESARMADA, DIURNO E NOTURNO
COM RONDA MOTORIZADA PARA GUARNECER TODOS OS
PREDIOS E PRACAS PUBLICAS
VALOR INICIAL DA : R\$ 417.450,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Contrato nº 20/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Oliveira Segurança Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, do Regimento Interno;

2 - IMPUGNAR a importância de R\$ 10.940,32 (dez mil reais, novecentos e quarenta mil e trinta e dois centavos), referente às despesas realizadas sem a regular comprovação, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento na regra do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

4 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS